

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4387/90

Interessado: Rogério José Neves

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Oftalmologia" na FM do ABC/Stº André.

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 0164/91

CTG "D" Aprovado em 06/02/1991.

Comunicado ao Pleno em: 20/02/91.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Stº André indica Rogério José Neves para lecionar, a partir de 09/10/90, a disciplina "Oftalmologia", no Curso de Graduação em Medicina, pertencente ao Departamento de Clínica Cirúrgica, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de médico, expedido, em 1986, pela Faculdade proponente, constando do histórico escolar de seu Curso de Graduação a disciplina para a qual está sendo indicado (c/h. 80).

Concluiu, em 1988, o Curso de Especialização em Oftalmologia na Escola Paulista de Medicina e obteve o título de especialista, conferido pela Associação Médica Brasileira e Conselho Brasileiro de Oftalmologia, em 20/11/89.

No decorrer deste ano, participou, como conferencista, de reuniões da disciplina Oftalmologia Pediátrica, promovidas pela Escola Paulista de Medicina, do XV Congresso Médico Universitário do ABC, do Simpósio internacional de Óptica Oftalmológica e do 2º Curso de Fundo de Olho, também como conferencista, realizado na Faculdade de Medicina da FUABC.

Segundo "curriculum vitae", freqüentou, ainda, vários outros cursos extracurriculares na área de sua especialidade, realizou trabalhos científicos, desempenhou atividades didáticas e foi aprovado em concurso público para Médico Oftalmologista da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Rogério José Neves a lecionar a disciplina "Oftalmologia", no Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Stº André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art.37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91

a) Cons^o José Machado Couto

*Presidente em exercício nos termos do art. 13, § 3^o
do Regimento do CEE.*